

Publicado nesta data mediante afirmação  
no Placard de Aviso da Prefeitura.

Ouro Verde de Goiás-GO, 17/01/2019

Secretário de Administração



**OURO VERDE**  
DE GOIÁS  
Construindo um novo tempo...

**Chamada Pública nº 01/2019 para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados à alimentação escolar com dispensa de licitação, atendendo a Lei nº 11.987, de 16/07/2009, a Resolução nº 26 de 17/06/2013 e a Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, jurídica de direito público, com sede à Rua 2 S/N Jardim Primavera, Ouro Verde de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 30.597.659/0001-38, representada neste ato por Cleima Maria dos Santos Barbosa, inscrita no CPF sob o nº 047.154.771-49, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.987/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013, vem realizar a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de fevereiro a dezembro de 2019.

Os Grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para a habilitação e o Projeto de Venda, no período de 18/01/2019 a 06/02/2019, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede à Rua 2, s/n, Jardim Primavera. As quantidades e os valores de cada produto estão listados neste documento. **Atenção:** o preço de cada produto do projeto de venda deverá ser o mesmo preço apresentado nessa chamada pública e as quantidades do projeto de venda deverão ser aquelas que o agricultor é capaz de fornecer durante o ano.

## 1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## 2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do FNDE.

## 2. Habilitação do fornecedor



## 2.1 Grupo Formal

\*Grupo Formal: Cooperativas e Associações da agricultura familiar devidamente formalizadas, com DAP jurídica.

O Grupo Formal deverá apresentar num envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópia do Estatuto e ata de posse da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, sendo que o fornecedor deve assumir a responsabilidade pelas informações prestadas nessa declaração;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## 2.2 Grupo Informal

\*Grupo informal: grupo de agricultores familiares com DAP física, organizados em grupo:

O Grupo informal deverá apresentar num envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



b) Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), emitido nos últimos 60 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; sendo que os fornecedores devem assumir a responsabilidade pelas informações prestadas nessa declaração.

### **2.3 Fornecedor Individual**

\*Fornecedores individuais: fornecedores detentores de DAP física, não organizados em grupo.

O fornecedor individual deverá apresentar num envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

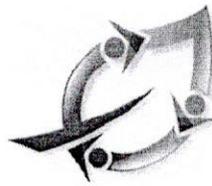
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de que produção própria, relacionada no projeto de venda; sendo que o fornecedor deve assumir a responsabilidade pelas informações prestadas nessa declaração.

### **3. Controle de qualidade e amostras dos produtos**

As frutas e vegetais deverão ter boa aparência, conter tamanho, cor, textura e cheiro característicos do alimento em boas condições. Os alimentos não aprovados pela



nutricionista responsável técnica (RT) e/ou pela coordenadora da alimentação escolar no ato da entrega deverão ser devolvidos ao agricultor. A nutricionista e/ou coordenadora da alimentação escolar poderá advertir três vezes verbalmente o agricultor que descumprir com esse dever. Depois disso, poderá emitir uma advertência formal que deverá ser assinada pelo agricultor. Em caso, de repetir a entrega de produto não conforme, o contrato deverá ser suspenso, com emissão de justificativa para o FNDE.

Não será permitida a entrega em caixas de papelão ou sacos plásticos sujos. O fornecedor deverá providenciar caixas plásticas limpas e conservadas e/ou sacos plásticos transparentes e limpos.

É obrigatória a apresentação de amostras de polvilho e farinha de mandioca no ato da entrega do projeto de venda à nutricionista. Para os demais produtos não serão exigidas amostras. Porém, a qualidade será atestada a cada entrega de produtos.

#### **4. Local, periodicidade e horário de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Municipal Raio de Luar, situado à Rua 02, s/nº - Conjunto Primavera II e no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), situado na Rua das Flores, s/n, quadra 35, lote 1, entre os meses de fevereiro a dezembro de 2018.

As entregas deverão ocorrer toda sexta-feira, entre 13:00 e 15:00, não sendo permitidas entregas fora do horário de funcionamento das cantinas escolares. Em caso de algum imprevisto, o agricultor deve comunicar à coordenadora da alimentação sobre o atraso e combinar o horário da entrega para que não tenhamos transtornos. Por isso, reforçamos que as datas e horários das entregas deverão ser rigorosamente cumpridos. Caso haja divergência do combinado entre as partes, este também será um motivo para suspensão do contrato com o agricultor.

#### **5. Entrega dos produtos e Termo de Recebimento**

A entrega deverá ser atestada pela assinatura do Termo de recebimento. As quantidades de cada produto deverão ser conferidas, por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão ser as quantidades



entregues, conforme peso apresentado pela balança. Vale destacar que a quantidade a ser entregue deve ser muito próxima à quantidade solicitada pela nutricionista.

No ato da entrega, o termo de recebimento deve ser assinado pela coordenadora da alimentação escolar e pelo agricultor. O Termo de Recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com a planilha de pedidos passada mensalmente e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Nesse documento são descritos os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores. As quantidades de cada produto deverão ser conferidas, por meio de pesagem em balança e anotadas segundo esse peso apresentado pela balança. Após preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da cantina escolar, responsável pela verificação dos produtos entregues.

O termo de recebimento deve ser impresso em duas vias, uma via ficará com o agricultor e a outra com a coordenadora da alimentação escolar.

## 6. Pagamento

O pagamento será efetuado pelo Município de Ouro Verde de Goiás até dez dias úteis do mês subsequente. Vale mencionar que, se o recurso federal destinado à alimentação escolar não tiver sido transferido ao município, o pagamento poderá ser atrasado. O pagamento será efetuado a partir da nota fiscal, que deverá ser emitida até o dia 28 de cada mês. O fechamento das notas fiscais deverá ser realizado pela nutricionista entre os dias 26 e 28 de cada mês. O fornecedor é responsável pela emissão da nota e devolução à nutricionista para que a mesma assine como fiscal de contrato e repasse à prefeitura.

Importante destacar que o Município exige que o fornecedor individual tenha certidão negativa Municipal, Estadual e Federal para que o pagamento seja efetivado. Já o grupo formal deve apresentar além dessas certidões, a certidão de regularidade do FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas. É importante mencionar que assuntos relacionados ao pagamento das notas fiscais devem ser tratados diretamente com o departamento financeiro da prefeitura.

Além disso, os grupos formais como cooperativas e associações, deverão apresentar no projeto de venda os dados da conta bancária de pessoa jurídica, pois o pagamento será feito diretamente para essa conta e não para pessoa física.



## 7. Disposições Gerais

7.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período entre 18/01/2019 e 06/02/2019, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, de segunda a sexta-feira.

7.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

7.3 Os produtos que serão adquiridos atenderão à alimentação dos alunos da creche, pré-escola, ensino fundamental e Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

7.4 Os valores dos contratos serão estabelecidos conforme uma previsão dos recursos que serão repassados pelo FNDE em 2019. Sendo assim, é importante mencionar que, os valores dos contratos poderão ser alterados ao final do ano, a depender do recurso federal transferido pelo FNDE e da disponibilidade financeira do Município de Ouro Verde de Goiás;

7.5 Os projetos de venda serão analisados em sessão pública registrada em ata no dia 08 de fevereiro de 2019 às 08:30 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme artigo 31 da RDC 26 de 17/06/2013 do FNDE;

7.7 No quadro, a seguir, estão apresentados os gêneros alimentícios a serem adquiridos, com seus respectivos preços de aquisição. O preço de aquisição de cada item foi obtido pela média pesquisada em três mercados, incluindo um em âmbito local, a feira do produtor de Ouro Verde e outro em âmbito estadual, conforme preconizado no artigo 29 e seus incisos, da RDC nº 26 de 17/06/2013 do FNDE.

**Quadro 1.** Descrição dos produtos a serem adquiridos diretamente da Agricultura Familiar em 2019, com suas respectivas quantidades e preço de aquisição.

| Item | Produto         | Quantidade | Unidade | Preço de aquisição<br>R\$ |          |
|------|-----------------|------------|---------|---------------------------|----------|
|      |                 |            |         | Unitário                  | Total    |
| 1.   | Abacaxi pérola  | 300        | Unidade | 5,47                      | 1.641,00 |
| 2.   | Abóbora cabotiá | 80         | Kg      | 2,50                      | 200,00   |



**OURO VERDE**  
DE GOIÁS  
*Construindo um novo tempo...*

|                          |                     |       |         |      |                  |
|--------------------------|---------------------|-------|---------|------|------------------|
| 3.                       | Abóbora verde       | 80    | Kg      | 3,23 | 258,40           |
| 4.                       | Banana prata        | 1.500 | Kg      | 3,22 | 4.830,00         |
| 5.                       | Beterraba           | 120   | Kg      | 2,99 | 358,80           |
| 6.                       | Cenoura             | 320   | Kg      | 2,73 | 873,60           |
| 7.                       | Chuchu              | 70    | Kg      | 2,65 | 185,50           |
| 8.                       | Farinha de mandioca | 50    | Kg      | 4,98 | 249,00           |
| 9.                       | Inhame/cará         | 80    | Kg      | 3,25 | 260,00           |
| 10.                      | Laranja             | 500   | Kg      | 3,29 | 1.645,00         |
| 11.                      | Limão taiti         | 250   | Kg      | 5,15 | 1.287,50         |
| 12.                      | Mandioca sem casca  | 350   | Kg      | 3,59 | 1.256,50         |
| 13.                      | Manga rosa          | 60    | Kg      | 3,98 | 238,80           |
| 14.                      | Maracujá            | 600   | Kg      | 4,98 | 2.988,00         |
| 15.                      | Melancia            | 1.100 | Kg      | 1,85 | 2.035,00         |
| 16.                      | Mexerica            | 250   | Kg      | 1,87 | 467,50           |
| 17.                      | Milho verde         | 1.200 | Unidade | 0,82 | 984,00           |
| 18.                      | Polvilho            | 200   | Kg      | 9,29 | 1.858,00         |
| 19.                      | Repolho verde       | 300   | Kg      | 2,82 | 846,00           |
| 20.                      | Tomate              | 400   | Kg      | 4,28 | 1.712,00         |
| <b>Valor total (R\$)</b> |                     |       |         |      | <b>24.174,60</b> |

Ouro Verde de Goiás, 17 de janeiro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Jaime Ricardo Ferreira  
Prefeito Municipal

Cleima Maria dos Santos Barbosa  
Secretária Municipal de Educação e Cultura